



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL Nº 11/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

As contratações de que trata o presente Projeto de Lei se faz necessária em razão de haver 07 (sete) servidores em licença saúde e, 01 (um) servidor que recebeu alta da licença, mas com restrição, não podendo exercer a função para a qual foi efetivado. Ressalta-se que as contratações são para suprir a demanda das demais secretarias.

Desta forma, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres edis, em regime de URGÊNCIA, para que o serviço de atendimento na farmácia municipal não seja prejudicado.

Balneário Pinhal, 12 de fevereiro de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

Recebi em 13/02/20
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal
cl s.



PROJETO DE LEI Nº. 11 DE 12 D FEVEREIRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Motorista – até 06 (seis) profissional.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de fevereiro de 2020.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal